

OFÍCIO Nº 016/2022-SEMED

Ourilândia do Norte, 04 de março de 2022.

Ao ilustríssimo Senhor:

Carlito Lopes Sousa Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Ilustre Senhor,

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

EMPRESA: OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação se faz sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação efetuar o **REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO de nº 318/2021-SME** com a empresa **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.676.643/0001-00**, que fornece combustível para o transporte escolar das unidades da rede publica de ensino, e após uma análise da empresa acima citada, chegou-se a conclusão da necessidade de um reajuste de preços no valor de R\$ 610.531,12 (seiscentos e dez mil quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) o equivalente a 12,23% do valor contratual, o combustível se faz necessário para o abastecimento dos ônibus que fazem as rotas escolares dos alunos.

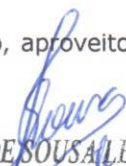
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.0004.2090.0000- Manutenção de Outros programas de Educação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA PRINCIPAL: 339030 - Material de Consumo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA CONTRAPARTIDA:

12.122.0004.2035.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tenho e para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.



JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário de Educação
DECRETO Nº 01/2021-SEMED
José de Sousa Leite

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 001/2021

Memorando Interno nº 010/2022

Ourilândia do Norte, 04 de março de 2022.

DEPARTAMENTO JURIDICO;

DR. PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA

Ilustre Senhor;

Ao cumprimentar cordialmente vossa Senhoria, venho através do presente solicitar **PARECER JURIDICO** sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação efetuar **REAJUSTE DE PREÇOS no contrato administrativo de nº 318/2021-SME** com a empresa: **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.676.643/0001-00**, para que a mesma possa fornecer combustível ao transporte escolar e desta maneira complementar e ajudar nas despesas necessárias para realizar as rotas que transportam os alunos até suas devidas unidades escolares, a solicitação deste reajuste passou por um processo minucioso da empresa que chegou ao resultado que com a variante constante de valores do mercado, se faz necessário o reajuste para manter o vínculo com esta Secretaria, o valor necessário deste reajuste é de 12,23% do contrato vigente, ou seja, um valor de R\$ 610.531,12 (seiscentos e dez mil quinhentos e trinta e um reais e doze centavos) para que desta maneira possa dar continuidade com a entrega deste combustível, toda a especificação do combustível encontra-se em anexo no contrato vigente.

Sendo o que tenho e para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Respeitosamente;



JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário de Educação
DECRETO Nº 01/2021-SEMED
José de Sousa Leite

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 001/2021

ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA EM GESTAO PUBLICA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 318/2021/SME -
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO
CONTRATO - FUNDAMENTO LEGAL ART. 65
INCISO, II "D" E §5° DA LEI DE LICITAÇÕES
- EFEITO RETROATIVO AO FATO GERADOR DO
DESEQUILÍBRIO - VIABILIDADE CONDICIONADA
A COMPROVAÇÃO - COMPROVAÇÃO POR MEIO DE
NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DOS
COMBUSTÍVEIS PELA DISTRIBUIDORA - VEDAÇÃO
AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO

OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 13.676.643/0001-00, com sua sede situada na Rua Bahia, s/n, Bairro Cooperlandia, cidade Ourilândia do Norte-PA, CEP 68.390-000, devidamente representada por sua socia proprietária Nelir Aparecida Tavares, inscrita no CPF 435.819.511-34, vem através de seu advogado *in fine* assinado cujo instrumento de procuração encontrasse em anexo, requerer o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 318/2021/SME, devido ao aumento do preço do combustível junto a distribuidora de forma e valor imprevisível, pelos fatos e fundamentos dispostos a seguir.

BREVE RELATO

Após a realização de processo licitatório, o ente municipal firmou contrato com o ora requerente, é a aquisição de 100.000 (Cem Mil) litros de combustível diesel S10, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Durante o certame o então licitante ora contratado largou-se vencedor por ter ofertado o menor valor em sua proposta, antes da adjudicação, o pregoeiro iniciou negociação de preço por meio do chat e determinou que

Edemir B. B. Silva
10/12/2021
10:19

ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA EM GESTAO PUBLICA

deveria ser observado o valor cotado no mês de setembro/2021, passando assim o ora contratado a apresentar a proposta de preços realinhada conforme período e valor médio descrito no mapa de cotação do ente municipal.

Sendo, portanto, a proposta de preços realinhada apresentada com data de 13/setembro/2021, no valor total de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), valor unitário R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro) do diesel s-10, valor este que fundamentou a realização do contrato de nº 318/2021/SME, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	COMBUSTÍVEL (DIESEL S10)	100000	LT	5,44	544.000,00

O ora requerente adquire combustível da distribuidora IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO AS, inscrita no CNPJ 33.337.122/0042-03, para apresentar sua proposta de 13/09/2021, tomou como base o valor adquirido do combustível na referida distribuidora, que a época era de R\$ 4,391 (quatro reais e trinta e nove centavos), conforme comprovado pela Nota Fiscal de Compra de nº 560552, emitida em 06/09/2021, em anexo.

Atualmente o valor do mesmo combustível diesel S-10, adquirido na distribuidora Ipiranga é de R\$ 4,928 (quatro reais e noventa e dois centavos), correspondendo a um aumento de 12,23% (doze inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Sendo assim, resta devidamente comprovada a oneração do combustível junto a distribuidora e suportado pelo ora contratado, sendo este aumento previsível que ocorra, porém imprevisível e incalculável o seu valor de forma antecedente pelo contratado.

O nosso ordenamento jurídico, prevendo que ocorra fatos imprevisíveis que majorem o contrato, prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

II - PRELIMINAR - DA CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE - INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO - PEDIDO DE MÉRITO CONSISTE NO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO POR AUMENTO DE PREÇO DA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS

O reajuste é utilizado para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.

Ele é devido a partir da proposta ou do orçamento a que se referir, devendo estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos, como o IGPM, por exemplo.

Os contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima exigida foram especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei Federal no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, vejamos:

art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

Na lei Federal nº 8.666/93 o reajuste dos contratos administrativos, e a admissão da adoção de índice específico ou setorial, tem previsão nos arts.40, XI, e art. 55.

Por força dessas disposições, o edital da licitação deve indicar o critério de reajuste e o contrato administrativo deve conter cláusula que contenha critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, que serão aqueles estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

Em consonância com os dispositivos legais transcrito ao norte o contrato em apreço firmado entre as partes, prevê em sua cláusula os critérios do reajuste, vejamos:

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Desta feita compreendemos que, o reajuste de preço disposto na cláusula sexta do contrato tem por objetivo compensar os efeitos das variações inflacionárias.

Já reequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser solicitado a qualquer tempo desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre o contrato, por fatos imprevisíveis ou de difícil mensuração de forma previa, a figura do reequilíbrio está disciplinado na alínea 'd' do artigo 65 da Lei 8666/93.

In caso, o contratado pleiteia junto ao ente municipal a realização de termo aditivo de valor, para que seja reestabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, devido ao aumento do preço do combustível junto a distribuidora, devidamente comprovado por meio das notas fiscais em anexo.

Não havendo assim, que se falar em vedação contratual, disposta pela cláusula sexta do instrumento contratual firmado entre as partes.



ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA EM GESTÃO PÚBLICA

III - MERITO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS ART. 65 LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - ALÍNEA 'D' DO ARTIGO 65 DA LEI 8666/93.

A garantia do equilíbrio econômico financeiro opera em ambos os sentidos tanto em favor do particular quando em favor da administração pública, princípio este previsto na estreita a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou **fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Demonstrado o amparo legal e devidamente comprovado o desequilíbrio financeiro arcado pelo contratado, e devidamente comprovado pelos documentos anexados.

DOS PEDIDOS

Ex posit, passamos a requerer o deferimento do pedido para realização de termo aditivo de valor buscando o reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021/SME, firmado entre este ente municipal e o ora requerente, aumentando o valor do litro do diesel S-10 em **12,23%** (doze inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Passando assim o valor inicialmente contratado do litro do óleo diesel S-10 de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos).

Devendo os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual possuir efeitos **ex-tunc**, ou seja, retroativos para reparar o ônus suportado indevidamente pelo contratado, desde protocolo do presente pedido, evitando assim o enriquecimento ilícito do ente municipal por sua morosidade administrativa.

São os termos em que
Pede e espera deferimento
Ourilândia do Norte - Pará, 09 de dezembro de 2021.

ELDER REGGIANI ALMEIDA
ADVOGADO OAB/PA 18.630

ELDER	Assinado de forma
REGGIANI	digital por ELDER
ALMEIDA:92	REGGIANI
625851287	ALMEIDA:92625851
	287
	Dados: 2021.12.09
	15:35:50 -03'00'

ERA ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA EM GESTAO PUBLICA

OUTORGANTE: OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 13.676.643/0001-00, com sua sede situada na Rua Bahia, s/n, Bairro Cooperlandia, cidade Ourilândia do Norte-PA, CEP 68.390-000, devidamente representada por sua socia proprietária Nelir Aparecida Tavares, inscrita no CPF 435.819.511-34.

OUTORGADO: ELDER REGGIANI ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 18.630, com escritório profissional situado na cidade de Belém-PA, na Av. Mundurucus, nº3100, Sala 2209, Ed. Metropolitan Tower, Bairro Cremação, CEP. 66040-033, endereço eletrônico elder.adv@hotmail.com, número celular 91-993475434.

PODERES: Confere plenos poderes para o foro em geral, ad et e extra-juditia, para defender os interesses do outorgante em quaisquer Juízos, Foros ou Instâncias autoridades e ou pessoas e empresas públicas e privadas, propor e variar de ações, interpor recursos, transigir livremente, desistir, confessar, receber, e dar quitação, em Juízo ou extrajudicialmente, passar recibo, propor e aceitar conciliação e todos os poderes mencionados no artigo 105 CPC/15, exclusive o de receber a primeira citação e artigo 5º §§ 1º e 2º da Lei 8.906/94 Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, e substabelecer com ou sem reservas, os poderes acima deferidos.

Belém-PA, 23 de setembro de 2021.

OURILANDIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA:13676643000100

Assinado de forma digital por OURILANDIA COMERCIO
DE COMBUSTIVEL LTDA:13676643000100
Dados: 2021.12.09 16:38:57 -03'00'

OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ 13.676.643/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL - NELIR APARECIDA TAVARES
OUTORGANTE

Elder Almeida

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, CPF/CNPJ 33.337.122/0042-03, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
R e A COMBUSTIVEL LTDA - R BAHIA, SN, COOPERLANDIA, OURILANDIA DO NORTE, PA, VALOR TOTAL R\$ 21.952,50
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 560552
SÉRIE: 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N -
MIRAMAR
BELEM - PA

CEP: 66115-000 FONE: 2138912525

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAIDA 1

Nº 560552

SERIE: 3
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

1521 0933 3371 2200 4203 5500 3000 5605 5212 6416 0819

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

315210031869459 - 06/09/2021 05:35:12

NATUREZA DA OPERACAO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

33.337.122/0042-03

DESTINATARIO / REMETENTE

NOME / RAZAO SOCIAL

R e A COMBUSTIVEL LTDA

ENDEREÇO

R BAHIA, SN

MUNICIPIO

OURILANDIA DO NORTE

FATURA / DUPLICATA

CNPJ / CPF

13.676.643/0001-00

DATA EMISSAO

06/09/2021

BAIRRO / DISTRITO

COOPERLANDIA

DATA SAIDA / ENTRADA

06/09/2021

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153366150

HORA ENTRADA / SAIDA

05:35:12

Número: 001; Vencimento: 13/09/2021; Valor: R\$ 21.952,50

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 21.952,50

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 21.952,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZAO SOCIAL

R e A COMBUSTIVEL LTDA

ENDEREÇO

R BAHIA SN

FRETE POR CONTA

4-DESTINATÁRIO

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

QDR3033

UF

PA

CNPJ / CPF

13.676.643/0001-00

MUNICIPIO

OURILANDIA DO NORTE

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153366150

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

COMBUSTIVEL

MARCA

IPIRANGA

NUMERACAO

PESO BRUTO

4075.0

PESO LIQUIDO

4075.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	ALIQUOTA IPI	ICMS	IPI %
1531000 2	820101034	OD B S 10 ORIGINAL Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0 00 Fonte: IBPT	27101921	060	5655	LT	5.000.000	R\$ 4,391	R\$ 21.952,50	0	0	0	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Diesel S10+Bio- Base=4,7388 ICMS=0,8056 Aliq=17%. Subst. Tribut.
ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 23.694,00 ICMS R\$ 4.027,98. Produto de utilidade publica assim decl
arado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: ALAELSON REIS/92825729191/453416(SSP) O volume c
ontido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanqu
e. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescdo de juros de
1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa
de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 257BEL2021(S10B). ICMS ja substituido c
onforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, em
balados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem
as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1961904 1961905 1961906 1961907 1961908 1961909 1961910 19619
11 1961912 1961913 1961914 1961915 1961916 1961917 1961918 1961919 1961920 1961921 1961922 1961923 196
1924 1961925 1961926 1961927 Total de Amostras-Testemunha: 1 (18503409).

RESERVADO AO FISCO

Elaine Costa

NF-e
Nº 576228
SÉRIE: 3

RESERVADO AO FISCO

Elisavete Costea



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021/SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL OLEO DIESEL S10.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG Nº 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2144, Bairro Joel Hermógenes, Ourilândia do Norte - PA, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.676.643/0001-00**, sediada na Rua Bahia, S/N, Bairro Cooperlandia, Ourilândia do Norte-PA, neste ato representada pela Srª **NELIR APARECIDA TAVARES**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 1.647.908 SSP/GO e do CPF nº 435.819.511-34, residente e domiciliada na Rua Ourem, nº 398, Centro, Tucumã-PA, CEP 68.385-000, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 00023/2021/SME, Processo Administrativo nº 00102/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de 100.000 (Cem Mil) litros de combustível diesel S10, de acordo com as especificações contidas no quadro abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	COMBUSTÍVEL (DIESEL S10)	100000	LT	5,44	544.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01/11/2021 até 31/07/2022**.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 544.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Exercício de 2021 conforme descrição abaixo:

FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)

TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202103546-22 E EMENDA PARLAMENTAR (ES) Nº 36920013/2020.....R\$ 385.000,00

12.361.0004.2090.0000 – Manutenção de Outros Programas de Educação

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado um servidor público, como fiscal nomeado (a), para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico nº 00023/2021/SME, celebrado com a empresa **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ Nº 13.676.643/0001-00.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

10.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela

14.2. Autoridade Superior.

14.3. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

Ourilândia do Norte - Pará em 01 de novembro de 2021.

JOSE DE
SOUSA
LEITE:6917
7350278

Assinado de forma
digital por JOSE DE
SOUSA
LEITE:69177350278
Dados: 2021.11.04
09:55:31 -03'00'

JOSÉ DE SOUSA LEITE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

OURILANDIA
COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
LTDA:13676643000100

Assinado de forma digital por
OURILANDIA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
LTDA:13676643000100
Dados: 2021.11.04 11:47:23
-03'00'

OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ Nº 13.676.643/0001-00
CONTRATADA

NELIR
APARECIDA
TAVARES:43
581951134

Assinado de forma
digital por NELIR
APARECIDA
TAVARES:4358195113
4
Dados: 2021.11.04
11:34:57 -03'00'